



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CERTIDÃO

Ato
 Relatório
 Processo Licitatório
Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 11/12/14 até 11/12/14
conforme Lei Municipal nº 006, de 31/01/1997.

Responsável

Decreto nº 117, de 11 de dezembro de 2014.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando Lei Municipal nº 1.076, de 24/09/2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal do Idoso do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com seus respectivos suplentes, a seguir nominados:

I – representantes do Poder Público

a) um representante do Setor de Assistência Social	Titular: Helena Zocolotto Suplente: Henrique Bottega
b) um representante do Setor de Saúde	Titular: Paula Andréia Scandolara Suplente: Inês Maria de Valle Gonzatti
c) um representante do Setor de Educação	Titular: Ivanete Jacobsen Borger Suplente: Maristela Trentin Schneider
d) um representante do Setor de Cultura	Titular: Patrícia de Moraes Ruppel Suplente: Cassiane Lardini
e) um representante do Setor de Agricultura	Titular: Vilmar Bruckman Suplente: Marcos Roberto Grizzon

II – representantes da Sociedade Civil

a) um representante idoso do meio rural	Titular: Luiz Ângelo Dallacqua Suplente: Antônio Strapasson
b) um representante idoso do meio urbano	Titular: Salete Terezinha Citolin Suplente: Odete Scaravonatto
c) um representante idoso participante dos Grupos de Idosos	Titular: Valter Galelli Suplente: Erica Spies Bracht
d) um representante dos prestadores de serviços do Setor de Assistência Social	Titular: Jiana Mosena Suplente: Vilza Aparecida dos Reis
e) um representante dos prestadores de serviços do Setor de Saúde	Titular: Arlei Nava Suplente: Cristina Giongo

Art. 2º A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sem ônus ao Erário Público Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal